

PROJETO DE NORMA REGULAMENTAR

TAXAS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE SEGURADORA, DOS FUNDOS DE PENSÕES, DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS OU DE RESSEGUROS E DAS ENTIDADES PROMOTORAS DE CURSOS DE FORMAÇÃO SOBRE SEGUROS

Em função da evolução do enquadramento legislativo, a Norma Regulamentar n.º 4/2016-R, de 12 de maio, introduziu alterações substanciais na Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro, que regula os procedimentos operacionais de pagamento ou entrega dos montantes resultantes das taxas e contribuições incidentes sobre a atividade seguradora, dos fundos de pensões, de mediação de seguros ou de resseguros e das entidades promotoras de cursos de formação sobre seguros, tendo procedido à sua republicação.

Volvidos nove anos desde a entrada em vigor da Norma Regulamentar n.º 4/2016-R, de 12 de maio, e tendo em consideração as alterações legislativas e regulamentares entretanto ocorridas, cabe proceder a nova atualização da Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro.

A este respeito, destaca-se a alteração da Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril.

A referida Lei Orgânica, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, veio introduzir alterações aos procedimentos de entrega dos montantes devidos a título de receita da ANEPC relativa aos prémios de seguros, deixando de prever a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) nesta matéria.

Assim, face às alterações introduzidas pelo legislador, afigura-se necessário atualizar a Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro.

No que respeita às contribuições a favor do Fundo de Garantia Automóvel, aproveita-se a oportunidade para atualizar as referências aos ramos de seguros sobre os quais incidem estas contribuições, passando a remeter-se para o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual.

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, [...].

Assim, a ASF, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar procede à alteração da Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro, republicada pela Norma Regulamentar n.º 4/2016-R, de 12 de maio, que regula os procedimentos operacionais de pagamento ou entrega dos montantes resultantes das taxas e contribuições incidentes sobre a atividade seguradora e dos fundos de pensões.

Artigo 2.º

Alteração à Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro

O artigo 13.º da Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro, republicada pela Norma Regulamentar n.º 4/2016-R, de 12 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Consideram-se prémios comerciais da cobertura obrigatória do seguro de responsabilidade civil referidos no n.º 1, os valores correspondentes àquela cobertura contabilizados no ramo «Responsabilidade civil de veículos terrestres motorizados», nos termos da alínea *j*) do artigo 8.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

4 — Consideram-se prémios comerciais do «Seguro automóvel» referidos no n.º 2, os prémios contabilizados no grupo de ramos e modalidades referidas na alínea *b)* do artigo 12.º do RJASR.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 15.º a 19.º da Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Em [...] de [...] de 2025. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Margarida Corrêa de Aguiar, presidente — [...], vogal.